



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 14.144 de 05 de julho de 2010

Dispõe sobre a concessão de vale transporte aos servidores e empregados públicos residentes no município de Ananindeua.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com suas alterações posteriores, que instituiu o Vale-Transporte;

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar a concessão do Vale-Transporte aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município;

RESOLVE:

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com suas alterações posteriores, os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ananindeua, incluídos os ocupantes de cargos comissionados, os empregados públicos.

Parágrafo único. Também são beneficiários do Vale-Transporte os Conselheiros Tutelares do Município, observados os mesmos regramentos de concessão dos demais servidores.

Art. 2º O Vale-Transporte é o benefício que a Prefeitura Municipal de Ananindeua antecipará aos seus servidores e empregados públicos para utilização efetiva em despesas de deslocamento urbano no trajeto residência-trabalho-residência, ou seja, entre o local de sua residência e o local de seu trabalho, observado o seguinte:

I – para beneficiários residentes no município de Ananindeua: unicamente, através do sistema municipal de transporte coletivo, com linhas urbanas regulares, gerenciado pela empresa delegada Condor Transportes e Turismo Ltda. – ME;

II – para os beneficiários residentes no município de Belém, e em outros municípios da Região Metropolitana de Belém: quando não atendido através do sistema municipal de transporte coletivo urbano de Ananindeua, através do sistema de transporte coletivo urbano de Belém, através do sistema gerenciado, por delegação do Poder Público, pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Belém – Setransbel.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Vale-Transporte somente será concedido por meio de sistemas de cartões eletrônicos ou digitais, para utilização em todas as formas de transporte coletivo urbano, dentro da região metropolitana de Belém, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas por autoridade pública.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento dos sistemas, bem como de eventual não fornecimento no mês em que o beneficiário for descontado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, o mesmo será ressarcido na folha de pagamento subsequente, da parcela correspondente.

Art. 4º O Vale-Transporte não configura rendimento tributável ao beneficiário, não tendo natureza salarial, portanto não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, inclusive como remuneração de contribuição previdenciários ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º O Vale-Transporte será concedido aos beneficiários mediante o preenchimento de formulário próprio, onde constará obrigatoriamente o seu endereço residencial devidamente comprovado, obrigando-se, o beneficiário, a atualizar o seu endereço toda vez que houver qualquer alteração.

§1º O beneficiário obriga-se a utilizar o benefício unicamente em seu deslocamento no trajeto residência-trabalho- residência.

§2º A declaração ou comprovação falsa de residência, e ainda, o uso indevido do Vale-Transporte constitui falta grave passível de processo administrativo e criminal.

Art. 6º O Vale-Transporte será custeado em seis por cento sobre o vencimento ou salário básico do beneficiário, consignado em folha de pagamento, e a parcela que exceder será custeado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, a título de ajuda de custo ao beneficiário.

Art. 7º A empresa e a entidade operadora dos sistemas utilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua são responsáveis pela emissão e comercialização do Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, assumindo diretamente os custos pela primeira emissão e comercialização dessa obrigação.

Art. 8º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Ananindeua ficará obrigado a fiscalização das operadoras do sistema municipal de transporte coletivo de Ananindeua, inclusive quanto a empresa delegada do gerenciamento do Vale-Transporte.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos à 1º de julho de 2010.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua, PA, 05 de julho de 2010

**HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua**

**OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração**